255

LEI Nº 1.338, de 09 de novembro de 1982

SÚMULA:- Estabelece o ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS para o Triênio de 1983 a 1985.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, para o Triênio de 1983 a 1985, constituído pelos anexos integrantes desta Lei, estima, para o período, as despesas de capital no valor de Cr$ 249.850.000 (duzentos e quarenta e nove milhões, oitocentos e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital no ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS para o triênio 1983/85, são previstos em Cr$ 249.850.000 (duzentos e quarenta e nove milhões, oitocentos e cinquenta mil cruzeiros) assim distribuídos:

RECURSOS	1983	1984	1985	TOTAL
Recursos Próprios.....Cr$	78.850.000	47.200.000	53.800.000	179.850.000
Operações de Crédito.....Cr$	-0-	30.000.000	40.000.000	70.000.000
Recursos do Fundo de Participação dos Municípios.....:Cr$	-0-	-0-	-0-	-0-
TOTAL.....Cr$	78.850.000	77.200.000	93.800.000	249.850.000

Art. 3º - A Classificação funcional-programática das Despesas de Capital desdobrar-se-ão da seguinte forma:

FUNÇÕES				
Legislativa.....Cr$	1.400.000	900.000	1.000.000	3.300.000
Administração e Planejamento.....Cr$	39.600.000	21.300.000	24.400.000	85.300.000
Agricultura.....Cr$	400.000	500.000	600.000	1.500.000
Educação e Cultura.....Cr$	500.000	700.000	800.000	2.000.000
Habitação e Urbanismo.....Cr$	35.050.000	50.800.000	64.000.000	148.850.000
Saúde e Saneamento.....Cr$	500.000	1.000.000	1.000.000	2.500.000
Transporte.....Cr$	1.400.000	2.000.000	2.000.000	5.400.000
TOTAL.....Cr$	78.850.000	77.200.000	93.800.000	249.850.000

Art. 4º - As Despesas de Capital, programadas por órgãos de Administração, à vista dos Recursos disponíveis, desdobrar-se-ão da seguinte forma:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

259

ORGÃOS	1983	1984	1985	TOTAL
Câmara Municipal:.....Cr$	1.400.000	900.000	1.000.000	3.300.000
Gabinete do Prefeito.....Cr$	3.300.000	4.300.000	4.400.000	12.000.000
Departamento de Finanças..Cr$	36.650.000	19.000.000	23.000.000	78.650.000
Departamento de Obras e Viação.....Cr$	38.100.000	50.800.000	63.000.000	149.800.000
Departamento de Fomento Agropecuário.....Cr$	400.000	500.000	600.000	1.500.000
Departamento de Serviços Sociais.....Cr$	500.000	1.000.000	1.000.000	2.500.000
Departamento de Educação e Cultura.....Cr$	500.000	700.000	800.000	2.000.000
TOTAL.....Cr$	78.850.000	77.200.000	93.800.000	249.850.000

Art. 5º - Na elaboração das propostas Orçamentárias anuais, do período, serão reajustadas as importâncias consignadas nos programas, sub-programas, projetos de atividade, podendo em decorrência de alteração da Receita, serem criados, suprimidos ou reformulados programas, sub-programas, projetos ou atividades constantes dos anexos, desta Lei.

Art. 6º - Os recursos orçamentários dos órgãos de Administração, referentes ao exercício de 1983, correspondem aos constantes do respectivo orçamento, para o mesmo exercício.

Parágrafo Único - No transcurso de cada exercício, as importâncias programadas, constantes dos anexos integrantes desta Lei, poderão ser alteradas em decorrência de Créditos Adicionais Abertos por Leis autorizativas.

Art. 7º - Os valores referentes aos exercícios de 1984 e 1985, estimados a preços de 1982, serão reajustados monetariamente por ocasião da elaboração dos Orçamentos Anuais, correspondentes àqueles exercícios, de acordo com o comportamento do nível geral dos preços, bem como feita a previsão das operações de crédito autorizados.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 09 de novembro de 1982

ANTENOR ZANIN
Diretor Administrativo

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito Municipal

SECRETARIA
Publicado no jornal
Gaz. Arapongas
Em 12 / 11 / 1982
FUNCIONÁRIO

Mod. 49/DM/75

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS — Estado do Paraná

LEI N.o 1.338, de 09 de novembro de 1982

SÚMULA: Estabelece o ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS para o Triênio de 1983 à 1985.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, Decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.o — O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, para o Triênio de 1983 a 1985, constituído pelos anexos integrantes desta Lei, estima, para o período, as despesas de capital no valor de Cr$ 249.850.000 (duzentos e quarenta e nove milhões, oitocentos e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 2.o — Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital no ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS para o triênio 1983|85, são previstos em Cr$ 249.850.000 (duzentos e quarenta e nove milhões, oitocentos e cinquenta mil cruzeiros) assim distribuídos:

RECURSOS	1983 Cr$	1984 Cr$	1985 Cr$	TOTAL Cr$
Recursos Próprios	78.850.000	47.200.000	53.800.000	179.850.000
Operações de Crédito	—	30.000.000	40.000.000	70.000.000
Recursos do Fundo de Participação dos Municípios	—	—	—	—
T O T A L	78.850.000	77.200.000	93.800.000	249.850.000

Art. 3.o — A Classificação funcional-programática das Despesas de Capital desdobrar-se-ão da seguinte forma:

FUNÇÕES	1983 Cr$	1984 Cr$	1985 Cr$	TOTAL Cr$
Legislativa	1.400.000	900.000	1.000.000	3.300.000
Administração e Planejamento	39.600.000	21.300.000	24.400.000	85.300.000
Agricultura	400.000	500.000	600.000	1.500.000
Educação e Cultura	500.000	700.000	800.000	2.000.000
Habitação e Urbanismo ...	35.050.000	50.800.000	64.000.000	149.850.000
Saúde e Saneamento	500.000	1.000.000	1.000.000	2.500.000
Transporte	1.400.000	2.000.000	2.000.000	5.400.000
T O T A L	78.850.000	77.200.000	93.800.000	249.850.000

Art. 5.o — Na elaboração das propostas Orçamentárias anuais, do período, serão reajustadas as importâncias consignadas nos programas, sub-programas, projetos de atividade, podendo em decorrência da alteração da Receita, serem criados, suprimidos ou reformulados programas, projetos ou atividades constantes dos anexos, desta Lei.

Art. 6.o — Os recursos orçamentários dos órgãos da Administração, referentes ao exercício de 1983, correspondem aos constantes do respectivo orçamento, para o mesmo exercício.

Parágrafo Único — No transcurso de cada exercício, as importâncias programadas, constantes dos anexos integrantes desta Lei, poderão ser alteradas em decorrência de Créditos Adicionais Abertos por Leis autorizativas.

Art. 7.o — Os valores referentes aos exercícios de 1984 a 1985, estimados a preços de 1982, serão reajustados monetariamente por ocasião da elaboração dos Orçamentos Anuais, correspondentes àqueles exercícios, de acordo com o comportamento do nível geral dos preços, bem como feita a previsão das operações de crédito autorizados.

Art. 8.o — Esta Lei entrará em vigor no dia 1.o de janeiro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 09 de novembro de 1982.

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito Municipal

ANTENOR ZANIN
Diretor Administrativo

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
GAZETA DE ARAPONGAS - Ed. 426.
Em 12 / 11 / 19 82.
FUNCIONÁRIO